

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
IV — Pessoal operário e auxiliar		
1) Pessoal operário semiquali- ficado:		
1	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
2) Pessoal auxiliar:		
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Encarregado de pessoal auxiliar ...	Q
2	Motorista de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou P
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
1	Encarregado de lubrificação e insta- lações mecânicas e eléctricas (b)	P
16	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
98	Servente	U
1	Auxiliar de dispensário (b)	U
1	Empregado auxiliar	U

(a) Dirige efectivamente o serviço o director de saúde colocado há mais tempo no distrito.

(b) A extinguir quando vagar.

(c) Estes lugares poderão ser exercidos em regime de tempo parcial.

(d) Um lugar a extinguir quando vagar.

(e) Cinco destes lugares são a extinguir quando vagarem.

(f) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o de auxiliar.

Notas

1 — O director de saúde e o delegado de saúde que dirigir o Centro de Saúde manterão as gratificações mensais, respectivamente, de 2500\$ e 2000\$.

2 — O funcionário administrativo que no Centro de Saúde Distrital desempenhar as funções de tesoureiro manterá o abono para falhas de 150\$, sem prejuízo da revisão deste quantitativo nos termos previstos na lei geral.

3 — Este quadro engloba a totalidade dos centros de saúde, distrital e concelhios, incluindo os que se encontram em regime de instalação.

Portaria n.º 143/81

de 29 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital da Guarda, anexo à presente portaria.

2.º Até serem publicados os diplomas que dêem por findo o regime de instalação das administrações distritais dos serviços de saúde, os centros de saúde distritais disporão de um contingente de médicos policlínicos a fixar anualmente por despacho ministerial, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 248/80, de 24 de Julho, e artigos 21.º e 22.º do Regulamento do Serviço Médico na Periferia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 19 de Agosto de 1980.

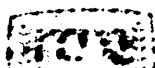
3.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo

será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 8 de Janeiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital da Guarda

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
I — Pessoal técnico superior		
1) Pessoal médico:		
Da carreira de saúde pública:		
1	Director de saúde	C
2	Delegado de saúde de 1.ª classe ...	D
12	Delegado de saúde de 2.ª classe ...	E
15	Subdelegado de saúde	F
Outro pessoal médico:		
18	Médico clínico geral ou de valên- cia (a)	F
2) Pessoal técnico superior de laboratório:		
1	Técnico especialista	E
1	Técnico de laboratório de 1.ª classe (b)	F
4	Técnico de laboratório de 2.ª classe ou de 3.ª classe (c)	H ou I
3) Outro pessoal técnico supe- rior:		
2	Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	D, E ou G
1	Técnico superior de 1.ª classe (d) ...	E
4	Técnico superior de 2.ª classe (d) ...	G
II — Pessoal técnico		
1) Pessoal de serviço social:		
2	Técnico de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
III — Pessoal técnico-profissional e administrativo		
1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêu- tica:		
1	Preparador de laboratório de análi- ses clínicas principal	H
1	Preparador de laboratório de análi- ses clínicas de 1.ª	I
7	Preparador de laboratório de análi- ses clínicas de 2.ª classe	J
1	Técnico de laboratório de 3.ª classe (d)	L ou M
2) Pessoal de enfermagem:		
De saúde pública:		
1	Chefe de serviço de enfermagem regional	F



Número de lugares	Categorias	Vencimentos
1	Subchefe de serviço de enfermagem regional	H
14	Enfermeiro de saúde pública de 1.ª classe	I
40	Enfermeiro de saúde pública de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem de saúde pública	J, L ou M
Hospitalar:		
1	Enfermeiro de 1.ª classe	I
5	Enfermeiro de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem	J, L ou M
3) Pessoal administrativo:		
1	Chefe de serviços administrativos ...	G
2	Chefe de secção	H
3	Primeiro-oficial	J
16	Segundo-oficial	L
35	Terceiro-oficial (e)	M
8	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (f)	N, Q ou S
4) Pessoal técnico-profissional:		
1	Visitadora sanitária (d)	J
1	Técnico auxiliar sanitário principal	J
2	Técnico auxiliar sanitário de 1.ª classe	K
2	Técnico auxiliar sanitário de 2.ª classe	L
9	Agente sanitário de 1.ª classe	N
9	Agente sanitário de 2.ª classe	O
6	Auxiliar de saúde pública (d)	R
IV — Pessoal operário e auxiliar		
1) Pessoal operário qualificado:		
1	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
2) Pessoal auxiliar:		
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
3	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
1	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
1	Empregado diferenciado	S
1	Cozinheiro	S
1	Lavadeira	T
5	Empregado geral	T
39	Servente	U
1	Empregado auxiliar	U

- (a) Estes lugares poderão ser exercidos em regime de tempo parcial.
 (b) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar o de técnico superior de 1.ª classe da letra E.
 (c) Estes lugares só poderão ser preenchidos quando vagarem os quatro lugares de técnico superior de 2.ª classe da letra G.
 (d) A extinguir quando vagar.
 (e) Doze destes lugares são a extinguir à medida que os actuais titulares forem providos na categoria superior.
 (f) Dois destes lugares são a extinguir quando vagarem.

Notas

1 — O director de saúde e o delegado de saúde que dirigir o Centro de Saúde manterão as gratificações mensais, respectivamente de 2500\$ e 2000\$.

2 — O funcionário administrativo que no Centro de Saúde Distrital desempenhar as funções de tesoureiro manterá o abono para falhas de 150\$, sem prejuízo da revisão deste quantitativo nos termos previstos na lei geral.

3 — Este quadro engloba a totalidade dos centros de saúde, distrital e concelhios, incluindo os que se encontram em regime de instalação.

Portaria n.º 144/81 de 29 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Santarém, anexo à presente portaria.

2.º Até serem publicados os diplomas que dêem por findo o regime de instalação das administrações distritais dos serviços de saúde, os centros de saúde distritais disporão de um contingente de médicos policlínicos a fixar anualmente por despacho ministerial, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 248/80, de 24 de Julho, e artigos 21.º e 22.º do Regulamento do Serviço Médico na Periferia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 19 de Agosto de 1980.

3.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 8 de Janeiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Santarém

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
I — Pessoal técnico superior		
1) Pessoal médico:		
Da carreira de saúde pública:		
1	Director de saúde	C
4	Delegado de saúde de 1.ª classe ...	D
17	Delegado de saúde de 2.ª classe ...	E
16	Subdelegado de saúde	F
1	Subdelegado de saúde (a)	R
Outro pessoal médico:		
16	Médico clínico geral ou médico de valência (b)	F
2) Pessoal técnico superior de laboratório:		
1	Técnico especialista	E
2	Técnico de laboratório de 1.ª classe (c)	F
1	Técnico de laboratório de 2.ª classe ou de 3.ª classe	H ou I

1981